

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO N.º 2.120/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Concede incentivo locacional à empresa NUTRI LEITE LTDA, nos termos do art.3.º, III, da Lei Municipal n.º 2.200/2018, para implantação de empreendimento destinado a implantação de uma fábrica de laticínio.”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município e art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.200/2018,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 2.200/2018 autoriza a concessão de incentivos fiscais e locacionais para empreendimentos novos ou já existentes que se instalarem no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios;

**CONSIDERANDO** a aprovação de concessão de incentivo locacional nos autos do Processo Administrativo n.º 784/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido incentivo locacional previsto no art. 3.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.200/2018, à empresa NUTRI LEITE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.080.075/0001-90, mediante a venda, com cláusula de reversão, do Lote 16, Quadra G, do Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios, com área total de 3.629,96 m2, para implantação de um empreendimento destinado a instalação de uma fábrica de laticínio.

**Art. 2º.** A empresa incentivada deverá promover o recolhimento do valor da venda com preço subsidiado na forma do art. 3.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 2.200/2018, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM a ser expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º.** A empresa perderá os benefícios locacionais concedidos neste Decreto, revertendo-se os lotes vendidos com suas benfeitorias ao patrimônio municipal, caso venha a infringir as seguintes obrigações:

**I** - Infringir as normas estabelecidas na legislação municipal que regula a concessão de incentivos fiscais e locacionais;

**II** - Não instalar canteiro de obras no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da outorga da escritura pública de compra e venda;

**III** - Não finalizar a obra nem inaugurar o empreendimento no prazo de 01 (um) ano a contar da data de outorga da escritura pública de compra e venda, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que apresentada fundamentadamente a justificativa, que será avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**IV** - Encerrar a atividade empresarial em período inferior a 15 anos.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com  
Tel. (82) 3421-2309





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural e a Secretaria Municipal da Fazenda adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio providenciar a lavratura da escritura pública de compra e venda com cláusula de reversão.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 05 de agosto de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com  
Tel. (82) 3421-2309

